



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/05/2023. Publicação: 26/05/2023. N.º 098/2023.

ISSN 2764-8060

## PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Danilo José de Castro Ferreira – SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS  
Regina Maria da Costa Leite – SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS  
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP  
Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf – OUVIDORA DO MP  
Karla Adriana Holanda Farias Vieira – DIRETORA DA ESCOLA SUPERIOR DO MP  
Júlio César Guimarães – DIRETOR-GERAL DA PGJ  
José Márcio Maia Alves - DIRETOR DA SECRETARIA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS  
Ednarg Fernandes Marques – DIRETOR DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO  
José Henrique Frazão Costa - DIRETOR DA SECRETARIA ADMINISTRATIVO-FINANCEIRA  
Lucia Cristiana Silva Chagas – ASSESSORA-CHEFE DA PGJ  
Theresa Maria Muniz Ribeiro De La Iglesia – CHEFA DE GABINETE DA PGJ

## COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

|                                       |  |
|---------------------------------------|--|
| Krishnamurti Lopes Mendes França      | Themis Maria Pacheco de Carvalho             |
| Regina Maria da Costa Leite           | Teodoro Peres Neto                           |
| Domingas de Jesus Fróz Gomes          | Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf              |
| Lúgia Maria da Silva Cavalcanti       | Sâmara Ascar Sauaia                          |
| Eduardo Jorge Hiluy Nicolau           | Rita de Cassia Maia Baptista                 |
| Regina Lúcia de Almeida Rocha         | Paulo Roberto Saldanha Ribeiro               |
| Selene Coelho de Lacerda              | Mariléa Campos dos Santos Costa              |
| Raimundo Nonato de Carvalho Filho     | Maria Luíza Ribeiro Martins                  |
| Ana Lúdia de Mello e Silva Moraes     | Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro |
| Iracly Martins Figueiredo Aguiar      | Marco Antonio Anchieta Guerreiro             |
| Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro | Lize de Maria Brandão de Sá Costa            |
| José Henrique Marques Moreira         | Joaquim Henrique de Carvalho Lobato          |
| José Antonio Oliveira Bents           | Flávia Tereza de Viveiros Vieira             |
| Francisco das Chagas Barros de Sousa  | Eduardo Daniel Pereira Filho                 |
| Clodenilza Ribeiro Ferreira           | Carlos Jorge Avelar Silva                    |
| Danilo José de Castro Ferreira        |  |

## CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO (Biênio 2021/2023)

Eduardo Jorge Hiluy Nicolau – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Themis Maria Pacheco de Carvalho - CORREGEDORA-GERAL DO MP  
Joaquim Henrique de Carvalho Lobato - CONSELHEIRO  
Regina Maria da Costa Leite - CONSELHEIRA  
Mariléa Campos dos Santos Costa – CONSELHEIRA  
Lize de Maria Brandão de Sá Costa - CONSELHEIRA  
Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro - CONSELHEIRA

### Suplentes

Francisco das Chagas Barros de Sousa  
Domingas de Jesus Fróz Gomes  
Carlos Jorge Avelar Silva  
Marco Antonio Anchieta Guerreiro



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/05/2023. Publicação: 26/05/2023. N° 098/2023.

ISSN 2764-8060

TURMAS MINISTERIAIS / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA / PROCURADORES (AS) DE JUSTIÇA/- DIVISÃO (Resolução nº 124/2022-CPMP)

| TURMAS MINISTERIAIS | Nº | PROCURADORES(AS) / PROCURADORIAS DE JUSTIÇA   |
|---------------------|----|---|
| 1ª TURMA CÍVEL      | 1  | José Antonio Oliveira Bents<br>1º Procurador de Justiça Cível<br>1ª Procuradoria de Justiça Cível                         |
|                     | 2  | Terezinha de Jesus Anchieta Guerreiro<br>9ª Procuradora de Justiça Cível<br>9ª Procuradoria de Justiça Cível              |
|                     | 3  | Marco Antonio Anchieta Guerreiro<br>12º Procurador de Justiça Cível<br>12ª Procuradoria de Justiça Cível                  |
| 2ª TURMA CÍVEL      | 4  | Raimundo Nonato de Carvalho Filho<br>4º Procurador de Justiça Cível<br>4ª Procuradoria de Justiça Cível                   |
|                     | 5  | Clodenilza Ribeiro Ferreira<br>8ª Procuradora de Justiça Cível<br>8ª Procuradoria de Justiça Cível                        |
|                     | 6  | Sandra Lúcia Mendes Alves Elouf<br>16ª Procuradora de Justiça Cível<br>16ª Procuradoria de Justiça Cível                  |
| 3ª TURMA CÍVEL      | 7  | Iracy Martins Figueiredo Aguiar<br>2ª Procuradora de Justiça Cível<br>2ª Procuradoria de Justiça Cível                    |
|                     | 8  | Ana Lúcia de Mello e Silva Moraes<br>3ª Procuradora de Justiça Cível<br>3ª Procuradoria de Justiça Cível                  |
|                     | 9  | Themis Maria Pacheco de Carvalho<br>14ª Procuradora de Justiça Cível<br>14ª Procuradoria de Justiça Cível                 |
|                     | 10 | José Henrique Marques Moreira<br>5º Procurador de Justiça Cível<br>5ª Procuradoria de Justiça Cível                       |
| 4ª TURMA CÍVEL      | 11 | Francisco das Chagas Barros de Sousa<br>7º Procurador de Justiça Cível<br>7ª Procuradoria de Justiça Cível                |
|                     | 12 | Paulo Roberto Saldanha Ribeiro<br>10º Procurador de Justiça Cível<br>10ª Procuradoria de Justiça Cível                    |
| 5ª TURMA CÍVEL      | 13 | Teodoro Peres Neto<br>11º Procurador de Justiça Cível<br>11ª Procuradoria de Justiça Cível                                |
|                     | 14 | Sâmara Ascar Sauaia<br>13ª Procuradora de Justiça Cível<br>13ª Procuradoria de Justiça Cível                              |
|                     | 15 | Mariléa Campos dos Santos Costa<br>15ª Procuradora de Justiça Cível<br>15ª Procuradoria de Justiça Cível                  |
| 6ª TURMA CÍVEL      | 16 | Eduardo Daniel Pereira Filho<br>17º Procurador de Justiça Cível<br>17ª Procuradoria de Justiça Cível                      |
|                     | 17 | Carlos Jorge Avelar Silva<br>18º Procurador de Justiça Cível<br>18ª Procuradoria de Justiça Cível                         |
|                     | 18 | Lize de Maria Brandão de Sá Costa<br>6ª Procuradora de Justiça Cível<br>6ª Procuradoria de Justiça Cível                  |
| 7ª TURMA CÍVEL      | 19 | Flávia Tereza de Viveiros Vieira<br>19ª Procuradora de Justiça Cível<br>19ª Procuradoria de Justiça Cível                 |
|                     | 20 | Rita de Cassia Maia Baptista<br>20ª Procuradora de Justiça Cível<br>20ª Procuradoria de Justiça Cível                     |
|                     | 21 | Danilo José de Castro Ferreira<br>21º Procurador de Justiça Cível<br>21ª Procuradoria de Justiça Cível                    |
| 1ª TURMA CRIMINAL   | 1  | Eduardo Jorge Hiluy Nicolau<br>3º Procurador de Justiça Criminal<br>3ª Procuradoria de Justiça Criminal                   |
|                     | 2  | Selene Coelho de Lacerda<br>7ª Procuradora de Justiça Criminal<br>7ª Procuradoria de Justiça Criminal                     |
|                     | 3  | Domingas de Jesus Froz Gomes<br>5ª Procuradora de Justiça Criminal<br>5ª Procuradoria de Justiça Criminal                 |
|                     | 4  | Maria de Fátima Rodrigues Travassos Cordeiro<br>2ª Procuradora de Justiça Criminal<br>2ª Procuradoria de Justiça Criminal |
| 2ª TURMA CRIMINAL   | 5  | Regina Lúcia de Almeida Rocha<br>1ª Procuradora de Justiça Criminal<br>1ª Procuradoria de Justiça Criminal                |
|                     | 6  | Lígia Maria da Silva Cavalcanti<br>4ª Procuradora de Justiça Criminal<br>4ª Procuradoria de Justiça Criminal              |
|                     | 7  | Krishnamurti Lopes Mendes França<br>6º Procurador de Justiça Criminal<br>6ª Procuradoria de Justiça Criminal              |
| 3ª TURMA CRIMINAL   | 8  | Maria Luiza Ribeiro Martins<br>9ª Procuradora de Justiça Criminal<br>9ª Procuradoria de Justiça Criminal                  |
|                     | 9  | Joaquim Henrique de Carvalho Lobato<br>10º Procurador de Justiça Criminal<br>10ª Procuradoria de Justiça Criminal         |
|                     | 10 | Regina Maria da Costa Leite<br>8ª Procuradora de Justiça Criminal<br>8ª Procuradoria de Justiça Criminal                  |



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/05/2023. Publicação: 26/05/2023. N° 098/2023.

ISSN 2764-8060

## SUMÁRIO

|  |    |
|--|----|
| MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO .....       | 3  |
| Procuradoria Geral de Justiça.....                   | 3  |
| <b>ATOS</b> .....                                    | 3  |
| <b>ATO REGULAMENTAR</b> .....                        | 4  |
| Comissão Permanente de Licitação.....                | 5  |
| <b>EXTRATOS</b> .....                                | 5  |
| Promotorias de Justiça da Comarcas da Capital .....  | 6  |
| <b>DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE</b> .....          | 6  |
| Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior..... | 8  |
| <b>BARRA DO CORDA</b> .....                          | 8  |
| <b>CAROLINA</b> .....                                | 9  |
| <b>CODÓ</b> .....                                    | 10 |
| <b>HUMBERTO DE CAMPOS</b> .....                      | 11 |
| <b>ITAPECURU MIRIM</b> .....                         | 12 |
| <b>MAGALHÃES DE ALMEIDA</b> .....                    | 13 |
| <b>PAULO RAMOS</b> .....                             | 14 |
| <b>PINHEIRO</b> .....                                | 14 |
| <b>SANTA INÊS</b> .....                              | 15 |
| <b>SANTO ANTÔNIO DOS LOPES</b> .....                 | 16 |
| <b>SÃO JOSÉ DE RIBAMAR</b> .....                     | 17 |
| <b>TIMON</b> .....                                   | 19 |

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO  
Procuradoria Geral de Justiça

## ATOS

**ATO-GAB/PGJ – 1582023** ( relativo ao Processo 76952023 )  
Código de validação: C6BCC0E111

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com base no Art. 127, § 2º da Constituição Federal e Art. 94, § 2º da Constituição Estadual e Emenda nº 47/2005,

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Conceder Aposentadoria Voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, à Procuradora de Justiça CLODENILZA RIBEIRO FERREIRA, matrícula nº 315465, titular da 8ª Procuradoria de Justiça Cível, com fundamento no artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, tendo em vista o que consta no Processo 7695/2023, com parcelas fixadas no valor total de R\$ 41.650,92 (quarenta e um mil, seiscentos e cinquenta reais e noventa e dois centavos), conforme abaixo discriminadas:

I - Subsídio no valor de R\$ 37.589,96 (trinta e sete mil, quinhentos e oitenta e nove reais e noventa e seis centavos);

II - Adicional por Tempo de Serviço (ATS) no valor de R\$ 4.060,96 (quatro mil, sessenta reais e noventa e seis centavos);

Art. 2º - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/05/2023. Publicação: 26/05/2023. Nº 098/2023.

ISSN 2764-8060

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 25/05/2023 às 09:39 h (\*)  
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**ATO-GAB/PGJ – 1592023** ( relativo ao Processo 85752023 )  
Código de validação: 9DBD12948A

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

**R E S O L V E:**

Nomear a Bacharela em Direito LAIANE ALVES ROQUE, para exercer o cargo, em comissão, de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA / SÍMBOLO CC-06, de indicação do Promotor de Justiça WESKLEY PEREIRA DE MORAIS, Titular da 2ª Promotoria de Justiça da comarca de Codó, tendo em vista o que consta do Processo nº 8575/2023.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 25/05/2023 às 10:19 h (\*)  
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**ATO-GAB/PGJ – 1602023** ( relativo ao Processo 85182023 )  
Código de validação: E178194FCB

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,  
**RESOLVE:**

Nomear a Procuradora de Justiça SELENE COELHO DE LACERDA, titular da 7ª Procuradoria de Justiça Criminal, para exercer a função de SUBCORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, tendo em vista o que consta do Processo nº 8518/2023.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 25/05/2023 às 10:19 h (\*)  
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

**ATO-GAB/PGJ - 1612023**  
(relativo ao Processo 86832023 )  
Código de validação: 7053DF0D81

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO no uso de suas atribuições legais, com base no art. 127, § 2.º da Constituição Federal, art. 94, § 2.º da Constituição Estadual,

**R E S O L V E:**

Exonerar, a pedido, a servidora CAMILA VIRGINIA ROCHA PACHECO, Matrícula nº 1075386, ocupante do cargo em comissão de ASSESSOR DE PROMOTOR DE JUSTIÇA /SÍMBOLO CC-06, lotada na 07ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon (4ª Promotor de Justiça Regional de Defesa da Ordem Tributária e Econômica), devendo ser assim considerado a partir de 25 de maio de 2023, tendo em vista o que consta o processo n.º 8683/2023.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público.

assinado eletronicamente em 25/05/2023 às 12:43 h (\*)  
EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

ATO REGULAMENTAR

**ATOREG – 202023**  
Código de validação: 73D8383DAD  
Ato Regulamentar nº 20/2023-GPGJ



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/05/2023. Publicação: 26/05/2023. Nº 098/2023.

ISSN 2764-8060

Altera o Ato Regulamentar nº 21/2021, que “regulamenta o Controle Patrimonial de Bens Móveis (Consumo e Permanente) e Imóveis do Ministério Público do Estado do Maranhão e dá outras providências”.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 8º, e seus incisos, da Lei Complementar Estadual nº 13, de 25 de outubro de 1991, e

CONSIDERANDO o princípio da eficiência insculpido no art. 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; CONSIDERANDO a necessidade de aperfeiçoamento do recebimento, aceitação e registro dos bens móveis (consumo e permanente) e imóveis adquiridos no âmbito do Ministério Público do Maranhão;

CONSIDERANDO o interesse do Ministério Público do Maranhão em buscar a máxima eficiência na tramitação de processos administrativos que tenham como objeto a aquisição de bens por esta Procuradoria Geral de Justiça; e

CONSIDERANDO o que mais consta do Processo Administrativo nº 4380/2023-DIGIDOC,

**R E S O L V E:**

Art. 1º. O Ato Regulamentar nº 21/2021 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19. Aceitação é o ato pelo qual o fiscal do contrato ou o servidor designado pelo Coordenador da Unidade declara ter recebido o bem que foi adquirido na Nota Fiscal ou em outro documento hábil, tornando-se, nessa hipótese, responsável pela quantidade e perfeita identificação do referido bem, de acordo com as especificações estabelecidas na Nota de Empenho, Contrato de Aquisição ou outros instrumentos” (NR).

“Art. 43.....

“§ 1º Na hipótese de entrada de qualquer bem, entregue pelo fornecedor diretamente às Unidades requisitantes ou de destino, essas encaminharão o respectivo processo administrativo contendo a Nota Fiscal ou documento equivalente à Coordenadoria de Administração - CAD desta PGJ, para os devidos registros no GESP-Patrimônio ou sistema equivalente”. (NR)

§ 2º. Após os registros de que trata o parágrafo anterior, a Coordenadoria de Administração - CAD desta PGJ enviará os respectivos autos à Unidade requisitante, que providenciará a regular liquidação e pagamento, conforme ATOREG – 22/2022”. (NR)

“§ 3º. Depois da realização do pagamento, a Coordenadoria de Orçamento e Finanças - COF providenciará os registros contábeis pertinentes no SIGEF ou sistema equivalente. (NR)”

Art. 2º. Este Ato Regulamentar entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência e cumpra-se. Publique-se no Boletim Interno Eletrônico e no Diário Eletrônico do Ministério Público – DEMP/MA. São Luís/MA, 25 de maio de 2023.

assinado eletronicamente em 25/05/2023 às 11:39 h (\*)

EDUARDO JORGE HILUY NICOLAU  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Comissão Permanente de Licitação

EXTRATOS

## EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/2020.

Processo Administrativo nº 6008/2020: OBJETO: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 019/2020, cujo objeto é prestação de serviços de locação de Central Telefônica Digital/Analógica, em mais 12 (doze) meses, com início em 14/08/2023 e término em 13/08/2024, conforme documentos constantes do processo administrativo acima identificado. Data da assinatura do Aditivo: 23/05/2023. VALOR GLOBAL DO ADITIVO: R\$ 39.990,00 (trinta e nove mil, novecentos e noventa reais). BASE LEGAL: Art. 57, inciso IV da Lei 8.666/93, vinculando-se à Cláusula Sexta – Dos Prazos de Vigência do Contrato nº 019/2020. NATUREZA DA DESPESA: 33.90.39.12 - Locação de Máquinas e Equipamentos. PLANO INTERNO: CAMPE. Nota de Empenho nº: 2023NE001373, datada de 18/05/2023. CONTRATANTE: Procuradoria-Geral de Justiça. Representante Legal: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADA: SET – SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EM TELEINFORMÁTICA - EPP. Representantes Legais: RICHARDSON GARCIA LUCENA e DAVI DE CARVALHO BENTES. São Luís (MA), 25 de maio de 2023.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

## EXTRATO DE 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 55/2018

Processo Administrativo nº 9406/2018: Objeto: Registrar, administrativamente, o apostilamento da variação do valor contratual decorrente do reajuste na ordem de 5,46%, que corresponde ao acréscimo de R\$ 93,23 (noventa e três reais e vinte e três centavos), ao valor mensal, importando no montante mensal de R\$ 1.801,22 (um mil, oitocentos e um reais e vinte e dois centavos), com efeitos

5



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/05/2023. Publicação: 26/05/2023. Nº 098/2023.

ISSN 2764-8060

financeiros a partir do dia 01/01/2023. Nota de Empenho nº 2023NE001392, datada de 22/05/2023. 2º Termo de Apostilamento assinado em 22/05/2023. BASE LEGAL: artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, e ainda, mediante Cláusula Sexta: “Do Reajustamento” estabelecida no Contrato nº 55/2018, cujo objeto é a Locação de Imóvel não-residencial, sede das Promotorias de Justiça de Mirinzal/MA. CONTRATANTE: PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. CNPJ nº 05.483.912/0001-85. DIRETOR-GERAL DA PGJ/MA: JÚLIO CÉSAR GUIMARÃES. CONTRATADO/LOCADOR: DARCI MOREIRA JÚNIOR. CPF nº. 460.852.973-00.

São Luís (MA), 25 de maio de 2023.

CONCEIÇÃO DE MARIA CORREA AMORIM  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação  
PGJ/MA

## Promotorias de Justiça da Comarcas da Capital

### DEFESA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE

#### OS-38ªPJESPLS - 22023

Código de validação: BE84EFD7F7

Ementa: Ordem de serviço - ENUNCIADO CD/ANPD nº 1, de 22 de maio de 2023, do Diretor da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) – Regras de conduta da equipe da 38ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís na coleta, tratamento e difusão de dados de crianças e adolescentes

O titular da 38ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís, 1º Promotor de Justiça da Infância e da Juventude, na forma do art. 201, VIII, do ECA,

CONSIDERANDO ENUNCIADO CD/ANPD nº 1, de 22 de maio de 2023, do Diretor da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), publicado no DOU de 24/05/2023, Seção I, (O tratamento de dados pessoais de crianças e adolescentes poderá ser realizado com base nas hipóteses legais previstas no art. 7º ou no art. 11 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), desde que observado e prevalecente o seu melhor interesse, a ser avaliado no caso concreto, nos termos do art. 14 da Lei?);

RESOLVE:

Art. 1º – Determinar aos servidores, estagiários e voluntários lotados na 38ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís que observem a seguinte conduta na coleta, tratamento e difusão de dados de crianças e adolescentes:

I) no atendimento ao público, sempre que possível, deve se registrar que os dados foram coletados para que se possibilite intervenção do MPMA na garantia dos direitos da criança ou adolescente em referência, nos termos do ENUNCIADO CD/ANPD nº 1, de 22 de maio de 2023, do Diretor da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e

II) é absolutamente vedado o compartilhamento de dados de crianças e adolescentes colhidos pela 38ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís sem a autorização de seu titular;

Art. 2º – Publique-se esta Ordem de Serviço no Diário Eletrônico do Ministério Público, afixe-se nos locais de atendimento desta 38ª Promotoria de Justiça Especializada de São Luís e encaminhe-se, para ciência, ao Centro de Apoio Operacional da Infância e da Juventude (CAOIJ).

Art. 3º – Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

São Luís/MA, data da assinatura eletrônica

MÁRCIO THADEU SILVA MARQUES  
Promotor de Justiça

i Da LGPD:

Art. 7º O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses:

I - mediante o fornecimento de consentimento pelo titular;

II - para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

III - pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, observadas as disposições do Capítulo IV desta Lei;

IV - para a realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais;

V - quando necessário para a execução de contrato ou de procedimentos preliminares relacionados a contrato do qual seja parte o titular, a pedido do titular dos dados;

VI - para o exercício regular de direitos em processo judicial, administrativo ou arbitral, esse último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem) ;

VII - para a proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/05/2023. Publicação: 26/05/2023. Nº 098/2023.

ISSN 2764-8060

VIII - para a tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

IX - quando necessário para atender aos interesses legítimos do controlador ou de terceiro, exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais; ou

X - para a proteção do crédito, inclusive quanto ao disposto na legislação pertinente.

§ 1º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019)

§ 2º (Revogado). (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

§ 3º O tratamento de dados pessoais cujo acesso é público deve considerar a finalidade, a boa-fé e o interesse público que justificaram sua disponibilização.

§ 4º É dispensada a exigência do consentimento previsto no caput deste artigo para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, resguardados os direitos do titular e os princípios previstos nesta Lei.

§ 5º O controlador que obteve o consentimento referido no inciso I do caput deste artigo que necessitar comunicar ou compartilhar dados pessoais com outros controladores deverá obter consentimento específico do titular para esse fim, ressalvadas as hipóteses de dispensa do consentimento previstas nesta Lei.

§ 6º A eventual dispensa da exigência do consentimento não desobriga os agentes de tratamento das demais obrigações previstas nesta Lei, especialmente da observância dos princípios gerais e da garantia dos direitos do titular.

§ 7º O tratamento posterior dos dados pessoais a que se referem os §§ 3º e 4º deste artigo poderá ser realizado para novas finalidades, desde que observados os propósitos legítimos e específicos para o novo tratamento e a preservação dos direitos do titular, assim como os fundamentos e os princípios previstos nesta Lei. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

(...)

Art. 11. O tratamento de dados pessoais sensíveis somente poderá ocorrer nas seguintes hipóteses:

I - quando o titular ou seu responsável legal consentir, de forma específica e destacada, para finalidades específicas;

II - sem fornecimento de consentimento do titular, nas hipóteses em que for indispensável para:

a) cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador;

b) tratamento compartilhado de dados necessários à execução, pela administração pública, de políticas públicas previstas em leis ou regulamentos;

c) realização de estudos por órgão de pesquisa, garantida, sempre que possível, a anonimização dos dados pessoais sensíveis;

d) exercício regular de direitos, inclusive em contrato e em processo judicial, administrativo e arbitral, este último nos termos da Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1996 (Lei de Arbitragem);

e) proteção da vida ou da incolumidade física do titular ou de terceiro;

f) tutela da saúde, exclusivamente, em procedimento realizado por profissionais de saúde, serviços de saúde ou autoridade sanitária; ou (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

g) garantia da prevenção à fraude e à segurança do titular, nos processos de identificação e autenticação de cadastro em sistemas eletrônicos, resguardados os direitos mencionados no art. 9º desta Lei e exceto no caso de prevalecerem direitos e liberdades fundamentais do titular que exijam a proteção dos dados pessoais.

§ 1º Aplica-se o disposto neste artigo a qualquer tratamento de dados pessoais que revele dados pessoais sensíveis e que possa causar dano ao titular, ressalvado o disposto em legislação específica.

§ 2º Nos casos de aplicação do disposto nas alíneas “a” e “b” do inciso II do caput deste artigo pelos órgãos e pelas entidades públicas, será dada publicidade à referida dispensa de consentimento, nos termos do inciso I do caput do art. 23 desta Lei.

§ 3º A comunicação ou o uso compartilhado de dados pessoais sensíveis entre controladores com objetivo de obter vantagem econômica poderá ser objeto de vedação ou de regulamentação por parte da autoridade nacional, ouvidos os órgãos setoriais do Poder Público, no âmbito de suas competências.

§ 4º É vedada a comunicação ou o uso compartilhado entre controladores de dados pessoais sensíveis referentes à saúde com objetivo de obter vantagem econômica, exceto nas hipóteses relativas a prestação de serviços de saúde, de assistência farmacêutica e de assistência à saúde, desde que observado o § 5º deste artigo, incluídos os serviços auxiliares de diagnose e terapia, em benefício dos interesses dos titulares de dados, e para permitir: (Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

I - a portabilidade de dados quando solicitada pelo titular; ou (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

II - as transações financeiras e administrativas resultantes do uso e da prestação dos serviços de que trata este parágrafo. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

§ 5º É vedado às operadores de planos privados de assistência à saúde o tratamento de dados de saúde para a prática de seleção de riscos na contratação de qualquer modalidade, assim como na contratação e exclusão de beneficiários. (Incluído pela Lei nº 13.853, de 2019) Vigência

(...)

Art. 14. O tratamento de dados pessoais de crianças e de adolescentes deverá ser realizado em seu melhor interesse, nos termos deste artigo e da legislação pertinente.

§ 1º O tratamento de dados pessoais de crianças deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal.

§ 2º No tratamento de dados de que trata o § 1º deste artigo, os controladores deverão manter pública a informação sobre os tipos de dados coletados, a forma de sua utilização e os procedimentos para o exercício dos direitos a que se refere o art. 18 desta Lei.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/05/2023. Publicação: 26/05/2023. Nº 098/2023.

ISSN 2764-8060

§ 3º Poderão ser coletados dados pessoais de crianças sem o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo quando a coleta for necessária para contatar os pais ou o responsável legal, utilizados uma única vez e sem armazenamento, ou para sua proteção, e em nenhum caso poderão ser repassados a terceiro sem o consentimento de que trata o § 1º deste artigo.

§ 4º Os controladores não deverão condicionar a participação dos titulares de que trata o § 1º deste artigo em jogos, aplicações de internet ou outras atividades ao fornecimento de informações pessoais além das estritamente necessárias à atividade.

§ 5º O controlador deve realizar todos os esforços razoáveis para verificar que o consentimento a que se refere o § 1º deste artigo foi dado pelo responsável pela criança, consideradas as tecnologias disponíveis.

§ 6º As informações sobre o tratamento de dados referidas neste artigo deverão ser fornecidas de maneira simples, clara e acessível, consideradas as características físico-motoras, perceptivas, sensoriais, intelectuais e mentais do usuário, com uso de recursos audiovisuais quando adequado, de forma a proporcionar a informação necessária aos pais ou ao responsável legal e adequada ao entendimento da criança.

assinado eletronicamente em 25/05/2023 às 00:25 h (\*)

MARCIO THADEU SILVA MARQUES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## Promotorias de Justiça das Comarcas do Interior

BARRA DO CORDA

### PORTARIA-2ºPJBCO - 142023

Código de validação: E0BE0694B2

### PORTARIA

OBJETO: Acompanhar a implementação da política e do Plano de educação ambiental no Município de Fernando Falcão(MA) O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República e o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n.º8.625/93), e nos termos do Ato Regulamentar Conjunto nº05/2014 da Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do meio ambiente, adotando, para tanto, as medidas cabíveis para a correta aplicação da lei, nos termos do art. 127, caput e art. 129, inciso III, ambos da Constituição Federal de 1988;

CONSIDERANDO que a Carta Magna prevê em seu art. 225, caput, que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, incumbiu ao Poder Público e à coletividade o dever de tutela ambiental, visando à manutenção de uma vida digna e saudável para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que o Município para bem cumprir com o seu dever de tutela ambiental constitucionalmente enunciado, deverá diante do princípio da legalidade, nos termos do art. 37 da CF, conciliado com o disposto no inciso III do art. 9º da LC 140/2011: formular, executar e fazer cumprir a Política Municipal de Meio Ambiente;

CONSIDERANDO que a Políticas, o Sistema e o Plano Estadual de Educação Ambiental do Maranhão, instituídos pela Lei nº 9.279/2010, em consonância com Política Nacional de Educação Ambiental e a Política Nacional de Meio Ambiente (PNMA), que estabeleceu, no art. 2º, inciso X, a necessidade de inclusão da educação ambiental em todos os níveis de ensino, incluindo a educação da comunidade, objetivando capacitá-la para a participação ativa na defesa do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a implementação da educação ambiental deve ocorrer de modo articulação entre a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Secretaria Municipal da Educação (Órgãos Municipais gestores da educação ambiental), fazendo se necessária a publicação da Lei da Política Municipal de Educação Ambiental, assim como a formulação e a implementação do Programa Municipal de Educação Ambiental;

COMSIDERANDO que a produção de campanha institucional e permanente por parte do Poder Público local sobre as diversas nuances que envolvem o meio ambiente contribui, de maneira inequívoca, para a proteção ambiental, estimulando a postura e a consciência ecológica nos cidadãos de que e dever de todos resguardados bens ambientais para esta e para as futuras gerações;

CONSIDERANDO que é imprescindível que haja dialogo coeso e organizado

Por meio de coordenadorias, entre as Secretarias Municipais de Educação e Meio ambiente do referido Município;

CONSIDERANDO, demais disso, que é salutar a solicitação perante a SEMA-MA e a SEDUC-MA acerca da realização de oficinas temáticas, visando fornecer lastro técnico e teórico aos agentes públicos locais do Município para a confecção e futura implantação do plano municipal de educação ambiental;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituição, de acordo com o artigo 8º incisos I, II e IV, da Resolução nº 174/2017;

RESOLVE Instaurar Procedimento Administrativo para Acompanhar a implementação da política e do plano de educação ambiental no Município de Fernando Falcão (MA)



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/05/2023. Publicação: 26/05/2023. Nº 098/2023.

ISSN 2764-8060

DESIGNAR, Allan de Sousa Araújo, Agente Administrativo, Mat. 1072973, para secretariar o Procedimento podendo, de acordo com a necessidade, ser substituído por outros servidores deste órgão de execução, que deverá tomar as providências de praxe, e ainda à:

1-que se proceda à autuação do procedimento e ao seu registro no SIMP e à publicação da portaria instauradora no Diário Eletrônico da Procuradoria-Geral de Justiça (Lei nº 10.399, de 29 de dezembro de 2015) e no átrio das Promotorias de Justiça;

2-Designar-se reunião com Secretaria de Educação e Meio Ambiente de Fernando Falcão para tratativas referentes a implementação da política e do plano de educação ambiental do município.

Cumpra-se

Barra do Corda(MA), na data da assinatura digital.

assinado eletronicamente em 24/05/2023 às 10:56 h (\*)

PAULA GAMA CORTEZ RAMOS

PROMOTORA DE JUSTIÇA

CAROLINA

## PORTARIA-PJCAR - 222023

Código de validação: 07262429A4

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE PROCEDIMENTO DE ACOMPANHAMENTO /ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU SIMP Nº 000286-012/2022. Trata-se DA DECISÃO LIMINAR NOS AUTOS DA AÇÃO CIVIL PÚBLICA DE Nº 0800536-75.2020.8.10.0081 PARA ACOMPANHAR A PRESTAÇÃO DE CONTAS ACERCA DOS VALORES REPASSADOS AO MUNICÍPIO A TÍTULO DE COMPENSAÇÃO FINANCEIRA PELA A UTILIZAÇÃO DE RECURSOS HÍDRICOS (CFURH), POPULARMENTE CHAMADA DE ROYALTIES, BEM COMO DETALHAMENTO DOS GASTOS DAS VERBAS RECEBIDAS.

MARCO TÚLIO RODRIGUES LOPES, Promotor de Justiça Titular da Comarca de Carolina-MA, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar a prestação de contas acerca dos valores repassados ao município a título de compensação financeira pela utilização de recursos hídricos (CFURH), popularmente chamada de royalties, bem como detalhamento dos gastos das verbas recebidas no Município de Carolina/MA;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela fiscalização de atos que possam configurar crimes e/ou improbidade administrativa, inclusive sendo este serviço de fiscalização uma atuação de natureza eminentemente relevante para o resguardo de direitos e punição de atos ilícitos;

RESOLVE:

DETERMINAR a prorrogação do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU/ACOMPANHAMENTO, para o regular acompanhamento da matéria versada, ou seja, a necessidade de acompanhar a prestação de contas acerca dos valores repassados ao município a título de compensação financeira pela utilização de recursos hídricos (CFURH), popularmente chamada de royalties, bem como detalhamento dos gastos das verbas recebidas ; devendo o setor administrativo desta Promotoria de Justiça registrar a presente portaria em livro próprio E NO SISTEMA SIMP, autuá-la, e fixá-la em local de costume e encaminhá-la para publicação, registrando as informações abaixo na capa dos autos, conforme RESOLUÇÃO Nº 22/2014 – CPMP;

Por fim, DETERMINO:

- a) cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;
- b) seja afixada cópia desta portaria no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- c) a autuação do presente procedimento como Procedimento Administrativo, instaurado por meio da presente Portaria, ficando, desde já nomeado Katlyn Danielle Teixeira Nogueira - Técnico Ministerial, matrícula 1071394, para atuar como secretário e, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, devendo proceder na forma disciplinada nas normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e ato Conjunto da PGJ e CGMP de registro cronológico;
- d) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Carolina-MA, Data da Assinatura.

assinado eletronicamente em 18/05/2023 às 18:48 h (\*)

MARCO TULIO RODRIGUES LOPES

PROMOTOR DE JUSTIÇA



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/05/2023. Publicação: 26/05/2023. N° 098/2023.

ISSN 2764-8060

## PORTARIA-PJCAR - 232023

Código de validação: 05ACBF24F9

### OBJETO:

CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO COM REGISTRO NO SIMP SOB N°000027-012/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU/ACOMPANHAMENTO, A FIM DE APURAR SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA/INVESTIGAÇÃO DE DANOS AO ERÁRIO NO MUNICÍPIO DE CAROLINA MA.

MARCO TÚLIO RODRIGUES LOPES, Promotor de Justiça Titular da Comarca de Carolina-MA, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, inciso III, da Constituição Federal, e o art. 26, inciso I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes;

CONSIDERANDO a tramitação de investigações perpetradas até a presente data, que tem como objeto apuração de suposta improbidade administrativa de dano ao erário na aquisição de mais de 12 milhões de reais em combustíveis;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pela fiscalização de atos que possam configurar crimes e/ou improbidade administrativa, inclusive sendo este serviço de fiscalização uma atuação de natureza eminentemente relevante para o resguardo de direitos e punição de atos ilícitos;

CONSIDERANDO os documentos encartados nos autos que tratam da Violação dos princípios da Administração, CONSIDERANDO tudo que consta na Notícia de Fato SIMP n.º 000027-012/2023;

### RESOLVE:

DETERMINAR a abertura de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU/ACOMPANHAMENTO, para o regular acompanhamento da matéria versada, ou seja, apuração de suposta improbidade administrativa de dano ao erário na aquisição de mais de 12 milhões de reais em combustíveis;

Por fim, DETERMINO:

a) cópia à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial;

b) seja afixada cópia desta portaria no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias;

c) a abertura do presente procedimento como Procedimento Administrativo Stricto Sensu/PASS, instaurado por meio da presente Portaria, ficando, desde já nomeado Katlyn Danielle Teixeira Nogueira - Técnico Ministerial, matrícula 1071394, para atuar como secretário e, numerando-se e rubricando-se todas as suas folhas, devendo proceder na forma disciplinada nas normas do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Maranhão e ato Conjunto da PGJ e CGMP de registro cronológico;

d) Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público.

Carolina – MA, (datado e assinado eletronicamente)

assinado eletronicamente em 24/05/2023 às 15:20 h (\*)

MARCO TULIO RODRIGUES LOPES  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

CODÓ

## PORTARIA-3ªPJCOD - 42023

Código de validação: 4489FE25B5

PORTARIA N° 04/2023 – 3ª PJC

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO STRICTO SENSU

OBJETO: Acompanhar e resguardar a correta aplicação dos recursos financeiros provenientes do FUNDEB e destinados ao Município de Codó/MA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pela Promotora de Justiça signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República e pelo art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal n° 8.625/93), e nos termos da Resolução n° 174/2017-CNMP e do Ato Regulamentar Conjunto n° 05/2014 da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Maranhão;

Considerando que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, é dever do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e que cabe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na CF/88 (art. 129, II, CF/88);

Considerando que a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. (art. 205, caput, da CF/88);

Considerando ser princípio constitucional da educação a valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas (art. 206, V, da CF/88);

10



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/05/2023. Publicação: 26/05/2023. Nº 098/2023.

ISSN 2764-8060

Considerando ser princípio constitucional a definição de piso salarial profissional nacional para os profissionais da educação escolar pública, nos termos de lei federal (art. 206, VIII, da CF/88);

Considerando as informações acostadas à notícia de fato/Simp nº 000030-259/2022, bem como o transcurso do seu prazo de vigência; Considerando que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituição, de acordo com o artigo 8º da Resolução nº 174/2017-CNMP;

RESOLVE determinar a conversão da presente Notícia de Fato em PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO “STRICTO SENSU” Nº 30-259/2022, nos termos dos artigos 8º, II; e 9º, da Resolução nº 174/2017-CNMP, e de acordo com os artigos 4º, § 4º; 5º, II; e 6º, do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014-GPGJ/CGMP, com o objetivo de acompanhar e resguardar a correta aplicação dos recursos financeiros provenientes do FUNDEB e destinados ao Município de Codó/MA, designando o servidor Bráulio Sales Campos Holanda, Técnico Ministerial, lotado na Diretoria das Promotorias de Justiça da Comarca de Codó/MA, para secretariar os trabalhos, os quais serão desenvolvidos nos autos, sem necessidade de lavratura de termo de compromisso, face a natureza do cargo que ocupa, podendo, de acordo com a necessidade, ser substituído por outros servidores deste órgão de execução, cumprindo como diligências iniciais:

- 1- Registre-se no SIMP como Procedimento Administrativo Stricto Sensu;
  - 2- Remeta-se cópia desta Portaria à Coordenação de Biblioteca e Documentação para publicação no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado do Maranhão, além de afixar no átrio da sede das Promotorias de Justiça de Codó/MA;
  - 3- Expeça-se Ofício à Secretária Municipal de Educação a fim de prestar informações sobre a representação interposta pelos vereadores, sobretudo em relação à aplicação dos recursos do FUNDEB;
  - 4- Publique-se. Cumpra-se.
- Codó, data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 25/05/2023 às 11:56 h (\*)  
VALERIA CHAIB AMORIM DE CARVALHO  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

HUMBERTO DE CAMPOS

## PORTARIA-PJHUC - 22023

Código de validação: 6B709B5035  
PORTARIA nº 02/2023/PJHUC

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por intermédio de sua Representante que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 129, incisos II, III e VI da Constituição Federal de 1988, combinado com o artigo 6º, inciso XX, da Lei Complementar Federal n. 75/1993; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei n. 8.625/1993, e nos artigos 26 e 27, da Lei Complementar Estadual n. 13/1991 e, ainda,

CONSIDERANDO a determinação contida no art. 9º da Resolução nº 174/2017, a qual estabelece que “O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil”;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, nos termos do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO os objetivos do Sistema Único de Saúde (SUS), assim definidos na Lei federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, denominada Lei Orgânica da Saúde (LOS), de que a assistência às pessoas deve ser dispensada por intermédio de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, com a realização integrada das ações assistenciais e das atividades preventivas;

CONSIDERANDO que “compete aos Municípios prestar, com a cooperação técnica e financeira da União e do Estado, serviços de atendimento à saúde da população” (art. 30, VII, da CF) e que a execução dos serviços públicos de atendimento à saúde é realizada prioritariamente pelo Município, nos termos da Lei nº 8.080/90 (art. 18, I);

CONSIDERANDO o que prescreve a Lei Federal n. 10.216/2001, que dispõe sobre a proteção e os direitos das pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental, com tratamento focado, preferencialmente, em serviços comunitários de saúde mental;

CONSIDERANDO que a Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), voltada para pessoas com sofrimento ou transtorno mental e com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), foi instituída pela Portaria de Consolidação nº 03, de 28 de setembro de 2017, Anexo V (Origem: Portaria GM/MS nº 3.088, de 23/dez/2011);

CONSIDERANDO o teor da Resolução de Consolidação da Comissão Intergestores Tripartite (CIT) nº 1, de 30 de março de 2021, a qual estabelece diretrizes para o fortalecimento da RAPS (Origem: Res. CIT 32/2017);

CONSIDERANDO que a Rede de Atenção Psicossocial é constituída pelos componentes e dispositivos descritos no Anexo V, da PRC nº 03/2017;

CONSIDERANDO a necessidade de monitoramento da assistência em saúde mental, prestada pelo SUS, da atenção primária à especializada, a fim de que seja garantida a prestação da exata assistência à saúde de que o paciente em sofrimento/transtorno mental e/ou com necessidades decorrentes do uso de crack, álcool e outras drogas necessita, segundo indicação médica, evitando a progressão



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/05/2023. Publicação: 26/05/2023. N° 098/2023.

ISSN 2764-8060

do seu quadro, inclusive fiscalizando o cumprimento efetivo do papel da Atenção Básica como dispositivo da RAPS, o que é por vezes negligenciado;

CONSIDERANDO o Plano Estratégico do MPMA 2021-20291, o qual prevê o Projeto “O MP no fortalecimento da Rede de Atenção Psicossocial”;

CONSIDERANDO ser o Ministério Público órgão agente da fiscalização da gestão pública de saúde, assim definido na Seção IV, Capítulo IV, da Lei Complementar Federal no 141, de 13 de janeiro de 2012, RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO n° 000386-033/2023, tendo por objeto “o monitoramento da capacidade instalada em saúde mental nos municípios de Humberto de Campos, Primeira Cruz e Santo Amaro do Maranhão, bem como a investigação/levantamento das necessidades assistenciais nesta área”.

Como DILIGÊNCIAS INICIAIS, determino que:

1. Proceda o Sr. Secretário com a autuação desta Portaria e registro em livro próprio, bem como junto ao SIMP;
2. Seja encaminhada cópia desta Portaria, através do e-mail institucional, à Biblioteca da PGJ, para fins de publicação no Diário Oficial;
3. Sejam identificados os dispositivos de saúde mental, declarados pela SES/MA como existentes nos Municípios de Humberto de Campos, Primeira Cruz e Santo Amaro, verificando se tais dispositivos se encontram cadastrados no SCNES2 e se há, inclusive, outros dispositivos de saúde mental, cadastrados no SCNES, porém não declarados pela SES/MA;
4. Seja realizado o levantamento, no SCNES, da gestão de cada dispositivo (se municipal ou estadual); dos profissionais vinculados à unidade, com a respectiva função e carga horária; assim como os serviços prestados e a estrutura;
5. Considerando as informações acerca dos dispositivos de saúde mental encontrados nos municípios de Humberto de Campos, Primeira Cruz e Santo Amaro deverá ser realizada inspeção in loco nestes dispositivos, a fim de aferir se existem e estão em pleno funcionamento; estado de sua estrutura física; e se os profissionais de saúde, cadastrados no SCNES como vinculados à unidade, estão, de fato, em atuação.

Para auxiliá-la no acompanhamento, nomeará secretária ad hoc a Técnico Ministerial Rui Eduardo Soares Gomes Filho compromissando-o e encarregando-o de proceder às notificações necessárias, podendo expedir certidões sobre seu teor.

<sup>1</sup> Disponível em: < [https://drive.google.com/file/d/1hqnywSS\\_Yx34AbsT2HRzqAXkMWodW83M/view](https://drive.google.com/file/d/1hqnywSS_Yx34AbsT2HRzqAXkMWodW83M/view)>.

<sup>2</sup> Disponível em: < <https://cnes.datasus.gov.br/>>

assinado eletronicamente em 24/05/2023 às 11:49 h (\*)  
MARIA DO NASCIMENTO CARVALHO SERRA LIMA  
PROMOTORA DE JUSTIÇA

ITAPECURU MIRIM

## PORTARIA-1ªPJIMI - 342023

Código de validação: 08A5D518C2PORTARIA 1ª PJIMI  
REFERÊNCIA SIMP 001854-509/2023

OBJETO: Instaurar Procedimento Investigatório Criminal para apurar representação formulada pelo atual prefeito de Itapecuru-Mirim, Benedito de Jesus Nascimento Neto, em face do vereador Jarderson Whanderson Pacheco de Souza, sobre possível prática de crime contra a honra.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, por sua Promotora de Justiça infra firmada, respondendo pela 2.ª Promotoria de Justiça de Itapecuru-Mirim, com atribuição no Controle Externo da Atividade Policial, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, I, da Constituição Federal, com fundamento no artigo 3º, da Resolução n. 181/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 3º, IV, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP,

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 3º da Resolução CNMP n.º 174/2017, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que o Atendimento ao Público de SIMP 001854-509/2023-1ªPJIMI Notícia de Fato n° 001017-276/2021-2.ªPJIM desta Promotoria de Justiça, registrada em 22 de maio de 2023, porém se fazendo necessária a instauração de Procedimento Investigatório Criminal, dada a natureza do fato narrado e a necessidade de continuação de diligências para a devida apuração;

RESOLVE:

INSTAURAR PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL, determinando que sejam adotadas as seguintes providências:

- a) Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro digital próprio;
- b) Atualização das informações de polo passivo do presente Procedimento Investigatório Criminal;
- c) Publique-se esta Portaria no salão de Entrada desta Promotoria de Justiça e encaminhe-se para a Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça para publicação no Diário Oficial do Estado.

Cumpridas as diligências acima, os autos devem retornar conclusos, atentando a Secretaria para a necessidade de prorrogação de prazo.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/05/2023. Publicação: 26/05/2023. N° 098/2023.

ISSN 2764-8060

Itapecuru Mirim, data do sistema.

assinado eletronicamente em 24/05/2023 às 17:01 h (\*)  
LUIS SAMARONE BATALHA CARVALHO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

MAGALHÃES DE ALMEIDA

## PORTARIA-PJMAA - 52023

Código de validação: AE79F00942

EXTRAJUDICIAL – PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

REPRESENTADO: Tadeu de Jesus Batista de Sousa

OBJETO: Apurar suposta irregularidade na licitação Tomada de Preço nº 06/2016 inaugurada pelo Município de Magalhães de Almeida/MA e destinada à contratação de empresa para obras de construção de calçamento e meio fio da Vila Badá Coelho e localidade Alto do Cedro.

O Ministério Público do Maranhão, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Titular da Promotoria de Justiça de Magalhães de Almeida, usando das atribuições que lhe confere o art. 129, II e III da Constituição da República, o art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), o artigo 26, IV da LC nº 13/1991, o artigo 3º, II do ato regulamentar conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e o artigo 1º e seguintes da Resolução nº 23/2007, sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes, e considerando a necessidade de cumprir o objeto já mencionado, bem como:

I. CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 127, caput, c/c art. 129, II, ambos da Constituição Federal de 1988);

II. CONSIDERANDO SER FUNÇÃO DO Ministério Público a promoção de inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III da CF/1988 c/c art. 3º II do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP);

III. CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da CF/88);

IV. CONSIDERANDO que compete à Administração Pública e seus gestores promoverem uma gestão pautada na publicidade, legalidade, eficiência, moralidade e transparência, cumprindo, desta forma, com zelo as competências para as quais foi atribuído (art. 37, caput, da CF/88);

V. CONSIDERANDO que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível (art. 37, 4º da Carta Magna);

VI. CONSIDERANDO que a lei estabelecerá os prazos de prescrição para ilícitos praticados por qualquer agente, servidor ou não, que causem prejuízos ao erário, ressalvadas as respectivas ações de ressarcimento (art. 37, § 5º da Carta Magna);

VII. CONSIDERANDO as informações acostadas à notícia de fato/Simp nº 000026-053/2023, bem como o transcurso do seu prazo de vigência;

Resolve instaurar, sob sua presidência, Inquérito Civil, nos termos do art. 129, II e III da Constituição da República, do art. 26, I da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei Federal nº 8.625/93), do art. 26, IV da LC nº 13/1991, do art. 3º, II do ato regulamentar conjunto nº 05/2014 – GPGJ/CGMP e artigo 1º e seguintes da Resolução nº 23/2007, bem como promover diligências visando apurar os fatos declarados, podendo servir, eventualmente, de elemento para o ajuizamento das ações cíveis e criminais correspondentes.

Diante de todo o exposto, determina, inicialmente, que:

- 1) seja autuada e registrada em livro próprio, bem como junto ao SIMP a presente PORTARIA;
- 2) seja remetida cópia desta Portaria, através de e-mail institucional desta Promotoria de Justiça, ao Caop/Proad para fins de conhecimento e registro em banco de dados;
- 3) seja encaminhada cópia, através do e-mail institucional, à Biblioteca para publicação no Diário Oficial, bem como fixada cópia no átrio desta Promotoria de Justiça;
- 4) adotadas as medidas preliminares, voltar os autos conclusos para definição das diligências posteriores;
- 5) para auxiliar na investigação nomeie como secretário o Servidor Luis Alves da Silva, que deverá tomar as providências de praxe;
- 6) registrar a conversão em inquérito civil nos locais de costume.

Cumpra-se.

Magalhães de Almeida/MA, 23 de maio de 2023



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/05/2023. Publicação: 26/05/2023. N° 098/2023.

ISSN 2764-8060

assinado eletronicamente em 23/05/2023 às 14:36 h (\*)

ELANO ARAGÃO PEREIRA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

PAULO RAMOS

## PORTARIA-PJPRS - 92023

Código de validação: 7CE2F5FDC1

Ref. Procedimento Extrajudicial SIMP n° 000845-284/2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, pelo Promotor de Justiça respondendo pela Promotoria de Justiça de Paulo Ramos/MA, no uso das atribuições previstas no art. 129, III, da Constituição Federal, e o art. 26, I, da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei n.º 8.625/93), sem prejuízo das demais disposições legais pertinentes e, CONSIDERANDO as disposições do Ato Regulamentar n° 05/2014- GPGJ/CGMP, que consolida e regulamenta normas do Conselho Nacional do Ministério Público e do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Maranhão, determinando a uniformização da nomenclatura e dos prazos de tramitação das demandas submetidas diretamente ao Ministério Público Estadual, e, ainda, considerando que ainda há providências a cargo do Ministério Público para apurar denúncia de retirada de areia com draga no Rio Grajaú em localidade pertencente ao município de Marajá do Sena/MA, tudo com o fim de reunir elementos suficientes para adoção de providências cabíveis;

RESOLVE

1. CONVERTER a Notícia de Fato (SIMP 000845-284/2022) para Procedimento Administrativo Stricto Sensu nos termos do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP e arts. 3º, parágrafo único, e 8º, inciso III, da Resolução n° 174/2017-CNMP, procedendo-se com a adoção das seguintes providências:
2. Registre-se e autue-se a presente Portaria, para fins de publicação no Diário Eletrônico do MPMA, encaminhando-se cópia ao e-mail diarioeletronico@mpma.mp.br, devendo seguir na extensão doc ou odt e na extensão pdf, com assinatura digital, conforme art. 8º do Ato Regulamentar 17/2018-GPGJ.
3. Cumpra-se em sua integralidade o DESPACHO-PJPRS - 1172023.
4. Após a resposta ou diante de uma ausência, retornem-me os autos conclusos.

Para auxiliar nos trabalhos, nomeia desde já como Secretário, o Técnico Ministerial - Área Administrativa lotado na unidade, para atuar como secretário, o qual deverá adotar as providências de praxe e poderá, em caso de afastamentos e licenças, ser substituído pelas servidoras que atuam no apoio técnico administrativo desta Promotoria de Justiça.

assinado eletronicamente em 24/05/2023 às 11:21 h (\*)

CRYSTIAN GONZALEZ BOUCINHAS

PROMOTOR DE JUSTIÇA RESPONDENDO

PINHEIRO

## PORTARIA-2ªPJPI - 432023

Código de validação: 24E1C251DA

Converter a Notícia de Fato n.º 001320-034/2021 e apenso (SIMP n.º 00706-034/2022) em Procedimento Administrativo, objetivando dar continuidade nas diligências, na apuração da narrativa de que a criança A.A.P.A. (11 onze anos de idade) supostamente foi explorada sexualmente por dois indivíduos, sob a anuência de sua mãe DELZILENI PEREIRA PINHEIRO.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu órgão de execução subscritor, no exercício de suas funções institucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988; art. 98, III, da Constituição do Estado do Maranhão; e art. 27, I, da Lei Complementar n. 13, de 25 de outubro de 1991;

Considerando que é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar a crianças e adolescentes, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária (art. 4º da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990);

Considerando que nenhuma criança ou adolescente será objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, punido na forma da lei qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais;

Considerando que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

Considerando que a Notícia de Fato n° 001320-034/2021 e apenso (SIMP n.º 00706-034/2022) foram protocolados visando apurar suposta exploração sexual sofrida pela criança A.A.P.A. (11 onze anos de idade), perpetrada por dois indivíduos, sob a anuência de sua mãe DELZILENI PEREIRA PINHEIRO

14



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/05/2023. Publicação: 26/05/2023. Nº 098/2023.

ISSN 2764-8060

Considerando que, de acordo com art. 4º, §§3º e 7º, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório quando encerrado o prazo inicial de 30 (trinta) dias, passível de prorrogação fundamentada por até 90 (noventa) dias, sem que tenham sido concluídas as investigações;

Considerando que o procedimento administrativo é o instrumento próprio dos órgãos ministeriais de atividade-fim prestante a apurar fatos que ensejem à tutela dos direitos e interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE: Converter a Notícia de Fato n.º 001320-034/2021 e apenso (SIMP n.º 00706-034/2022) em Procedimento Administrativo, objetivando dar continuidade nas diligências, na apuração da narrativa de que a criança A.A.P.A. (11 onze anos de idade) supostamente foi explorada sexualmente por dois indivíduos, sob a anuência de sua mãe DELZILENI PEREIRA PINHEIRO. Despachando, desde logo, ao órgão de apoio administrativo desta promotoria, as seguintes diligências:

1. A designação do servidor Francisco Rangel Gonçalves Sirqueira, Técnico Ministerial do quadro permanente de servidores da Procuradoria Geral de Justiça do Maranhão, Matrícula nº 1075635, lotado nesta Promotoria de Justiça, para secretariar os trabalhos, sem necessidade de lavratura de termo de compromisso, face a natureza do cargo que ocupa, podendo ser, de acordo com a necessidade de serviço, substituído pelos demais servidores da Promotoria de Justiça da Comarca de Pinheiro – MA;
2. Autue-se o aludido procedimento administrativo, com seu respectivo número de ordem, registrando-o no SIMP;
3. Encaminhe-se cópia da presente Portaria para a Coordenadoria de Documentação e Biblioteca, via e-mail institucional, para publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, na forma da Lei 10.399/2015;
4. Verifique-se nos autos do processo criminal as informações a respeito da localização da criança e do autor do crime, para fins de acompanhamento pelo conselho tutelar e CRAS de Presidente Sarney, MA
5. Cumpridas as diligências, tornem os autos conclusos.

Pinheiro, data do sistema.

assinado eletronicamente em 24/05/2023 às 14:35 h (\*)

JORGE LUÍS RIBEIRO DE ARAÚJO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SANTA INÊS

## PORTARIA-2ªPJSI - 12023

Código de validação: 2D9F584881

PORTARIA Nº 01/2023 – 2ª PJSI

Objeto: Conversão da Notícia de Fato (SIMP – 002265-267/2022), em Procedimento Administrativo.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu representante signatário, no desempenho de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 129, inciso III, da Constituição Federal; no artigo 26, inciso I da Lei n.º 8.625/93 - Lei Orgânica do Ministério Público; e no art. 26, incisos IV e V, da Lei Complementar n.º 13/91 - Lei Orgânica do Ministério Público do Maranhão: CONSIDERANDO a Notícia de Fato contendo representação da Defensoria Pública acerca de conduta incompatível com a administração pública;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público à proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente, a execução penal e de outros interesses difusos e coletivos, através das medidas judiciais e extrajudiciais necessárias;

CONSIDERANDO a necessidade de maiores informações acerca dos fatos narrados na vistoria e o esgotamento do prazo de conclusão da notícia de fato;

CONSIDERANDO, por fim, o conteúdo do Ato Regulamentar Conjunto nº 05/2014 - GPGJ/CGMP, art. 5º, IV e parágrafo único, a Resolução nº 02/2014, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Maranhão, da Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, da Lei nº 7.347/85, da Lei Complementar nº 13/91 e demais dispositivos legais pertinentes;

RESOLVO:

CONVERTER a presente NOTÍCIA DE FATO (SIMP – 002265-267/2022), em Procedimento Administrativo, com o objetivo de apurar possíveis irregularidades nos atos descritos na inicial;

DESIGNO, como Secretário, para auxiliar na instrução deste Procedimento Administrativo, o servidor Markellyson Silva de Melo; DETERMINO, de imediato, que se proceda à autuação desta Portaria, bem como ao registro no Sistema Simplificado do Ministério Público - SIMP;

DETERMINO o envio de cópias:

- a) ao Conselho Superior do Ministério Público, para ciência, solicitando a publicação desta Portaria nos órgãos de imprensa local;
- b) à Biblioteca da Procuradoria-Geral de Justiça, para que seja encaminhada à publicação no Diário Oficial.

Como primeiras diligências, DETERMINO:

1. Oficie-se o Diretor da Unidade Prisional de Ressocialização de Santa Inês requisitando, no prazo de vinte dias, a existência de procedimentos instaurados ou informações de maus tratos perpetrados pelo agente penal Jairo Borges de Assis (matrícula 862669-1), assim como se houveram pedidos, por parte dos presos, para não trabalharem na faxina no período de plantão do referido servidor; Autue-se. Registre-se. Publique-se e cumpra-se.



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/05/2023. Publicação: 26/05/2023. Nº 098/2023.

ISSN 2764-8060

Santa Inês/MA, data do sistema.

assinado eletronicamente em 22/05/2023 às 14:38 h (\*)  
LEONARDO SANTANA MODESTO  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SANTO ANTÔNIO DOS LOPES

## REC-PJSAL - 22023

Código de validação: ECAC63D754

Ref.: Notícia de Fato - SIMP: 000137-055/2023

RECOMENDAÇÃO No 02/2023

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu órgão de execução, Promotor de Justiça subscrito, no uso de suas atribuições previstas na Constituição Federal (artigo 129), Lei Orgânica Nacional do Ministério Público – nº 8.625/93 (artigo 26) e Lei Complementar Estadual nº 13/1991;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal, é função institucional do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia”;

CONSIDERANDO que “compete ao Ministério Público: (...) zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados a crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis” (art. 201, incisos I, II e VIII, do ECA);

CONSIDERANDO que o artigo 205 da Constituição Federal estabelece que a educação é direito de todos e dever do Estado e da família, e será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), diploma legal que, dentre outros, regulamenta o direito fundamental à educação, não se limita a garantir o acesso ao ensino público, estabelecendo mecanismos para compelir o Estado, dentre as esferas de governo responsáveis, a cumprir suas obrigações, além de ditar regras de controle externo que viabilizam a manutenção do aluno na rede escolar;

CONSIDERANDO que chegou ao conhecimento do Ministério Público do Estado do Maranhão denúncia veiculada em 23/05/2023, no jornal Bom Dia Maranhão, da TV Mirante, acerca da Escola João Paulo II, localizada no Povoado Espírito Santo, Zona Rural de Capinzal do Norte/MA, que estaria funcionando em um posto de saúde, localizado na mesma comunidade;

CONSIDERANDO que a matéria veicula que a referida unidade escolar está fechada a quatro meses por causa de rachaduras, de modo que, desde de fevereiro, os alunos estão dividindo o mesmo espaço com os pacientes do Posto de Saúde da Comunidade Espírito Santo, em Capinzal do Norte/MA;

CONSIDERANDO que, nessa situação, os alunos estão expostos a riscos infecciosos, pois a dispersão de microrganismos é facilitada devido à proximidade entre os alunos e os pacientes, não somente por se tratar de ambiente fechado, como também potencializados pelo comportamento de risco em relação ao compartilhamento de objetos (copos, bebedouros, etc.) e locais, além da exposição ambiental;

CONSIDERANDO que há uma infinidade de doenças transmitidas pelo ar, de modo que o compartilhamento de ambiente com possíveis infectados concorre para que o risco de contágio de patologias seja ainda maior, sendo que, recentemente, milhares de pessoas foram infectadas no Brasil pela COVID-19, de modo que a Organização Mundial da Saúde (OMS) elevou a classificação do novo coronavírus para pandemia;

CONSIDERANDO que o art. 4º da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) prevê que “é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária”;

CONSIDERANDO que o art. 53 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) prevê que “a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho”, e em seu inciso V, reconhece o direito da criança e do adolescente de ter “acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência”;

CONSIDERANDO que o art. 54 da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) prevê, em seu inc. VII, que “é dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente atendimento no ensino fundamental, através de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde”, e o §1º, reconhece o direito público subjetivo da criança e do adolescente de ter acesso ao ensino obrigatório e gratuito”;

## RESOLVE

RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE CAPINZAL DO NORTE/MA, nas pessoas do Prefeito e Secretário de Educação, que

1. Suspendam, em caráter de urgência, as aulas em local inadequado (posto de saúde) e, por conseguinte, providenciem, imediatamente, a transferência dos alunos acima citados para outro local adequado para a prática escolar, eis que a frequência em



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/05/2023. Publicação: 26/05/2023. Nº 098/2023.

ISSN 2764-8060

unidade de saúde expõe as crianças a riscos de contágio de doenças, respeitando-se, em todo caso, o direito das crianças de acesso à escola pública e gratuita, próxima de sua residência;

2. Promova, o mais breve possível, a reforma estrutural da Escola João Paulo II, localizada no Povoado Espírito Santo, Zona Rural de Capinzal do Norte/MA, para que a unidade escolar possa ter condições de receber os estudantes e professores, comprovando-se, ao Ministério Público, mediante relatório com fotografias, as medidas adotadas.

Fixa-se o prazo de 05 (cinco) dias úteis para que as autoridades acima citadas se manifestem sobre o teor da presente Recomendação, devendo encaminhar, na oportunidade, cronograma das ações a serem adotadas para seu efetivo cumprimento.

A resposta deverá ser encaminhada ao e-mail desta Promotoria de Justiça, qual seja: pjsantoantonio@mpma.mp.br.

Ficam os destinatários da presente Recomendação advertidos dos seguintes efeitos dela advindos: a) tornar inequívoca a demonstração da consciência da ilicitude do recomendado; b) caracterizar o dolo, má-fé ou ciência da irregularidade, por ação ou omissão, para viabilizar futuras responsabilizações em sede de ação civil pública por ato de improbidade administrativa quando tal elemento subjetivo for exigido; c) constituir-se em elemento probatório em sede de ações cíveis ou criminais.

Ressalta-se, ainda, que a inobservância da presente Recomendação poderá acarretar a adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, pelo Ministério Público.

Encaminhe-se cópia da presente RECOMENDAÇÃO à Prefeitura Municipal e à Secretaria Municipal de Educação de Capinzal do Norte/MA, para fins de cumprimento, bem como ao Ministério Público do Estado do Maranhão para divulgação no Diário Oficial, e à Corregedoria-Geral do MPMA para fins de ciência.

Cumpra-se.

Santo Antônio dos Lopes (MA), data da assinatura eletrônica.

assinado eletronicamente em 25/05/2023 às 11:42 h (\*)  
RODRIGO RONALDO MARTINS REBELO DA SILVA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

SÃO JOSÉ DE RIBAMAR

## PORTARIA-6ªPJCIVSJR - 62023

Código de validação: D45DA8E439

PORTARIA Nº 62023 - 6ª PJCIVSJR.

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 03/2023 – 6ª PJCIVSJR

SIMP: 002444-509/2022

**OBJETO:** Instaura Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, por conversão de Notícia de Fato nº 04/2022, registrado sob o SIMP 02444-509/2022, versando sobre a possibilidade de implantação de uma linha de transporte coletivo que atenda às necessidades dos consumidores nas mediações dos condomínios PARQUE DO SOL1, PARQUE DO SOL 2, VENEZA RESIDENCE, PORTO DAS DUNAS e BELA CINTRA localizada no bairro da Maiobinha neste município.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, MÁRCIO JOSÉ BEZERRA CRUZ, abaixo assinado, titular da 6ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de São José de Ribamar, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa do Consumidor, pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1.º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual nº 013/91, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório de Inquérito Civil registrado sob o SIMP 002444-506/2022, versando sobre a possibilidade de implantação de uma linha de transporte Público que atenda às necessidades dos consumidores nas mediações dos condomínios PARQUE DO SOL1, PARQUE DO SOL 2, VENEZA RESIDENCE, PORTO DAS DUNAS e BELA CINTRA localizados no setor da Maiobinha neste município.

CONSIDERANDO a necessidade de continuação dos trabalhos de verificação quanto a ausência injustificada de respostas, com diligências investigatórias próprias da atividade ministerial;

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO com vistas a apurar sobre a possibilidade de implantação de uma linha de transporte coletivo que atenda às necessidades dos consumidores nas mediações dos condomínios PARQUE DO SOL1, PARQUE DO SOL 2, VENEZA RESIDENCE, PORTO DAS DUNAS e BELA CINTRA localizados no bairro da Maiobinha, neste município, promovendo a necessária coleta de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil e/ou penal ou arquivamento, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/05/2023. Publicação: 26/05/2023. Nº 098/2023.

ISSN 2764-8060

- a. Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio, permanecendo a numeração do SIMP, conforme a Resolução CNMP nº 23/2007;
  - b. A remessa de cópia da presente Portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público (diarioeletronico@mpma.mp.br), para fins de publicação;
  - c. Reitere-se o OFC-PJCVSJR– 272023 à Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos Agência Estadual de Mobilidade Urbana e Serviços Públicos – MOB.
  - d. Por fim, DESIGNO, para secretariar os trabalhos a Assessora de Promotor de Justiça NATHÁLIA MARTINS DA SILVA e os estagiários GEORGITAN DA SILVA MORAES e ANA CRISTINA DA SILVA PASSINHO, lotados nesta Promotoria de Justiça.
- São José de Ribamar – MA, DATA DO SISTEMA

assinado eletronicamente em 19/05/2023 às 20:07 h (\*)  
MÁRCIO JOSÉ BEZERRA CRUZ  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## PORTARIA-6ºPJCIVSJR - 72023

Código de validação: B844536942

PORTARIA Nº 72023 6ºPJCIVSJR.

Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 04/2023 – 6ª PJCIVSJR

SIMP: 002708-509/2022

OBJETO: Instaurar Procedimento Preparatório de Inquérito Civil, por conversão da Notícia de Fato 07/2023, registrado sob o SIMP nº 002708-509/2022, referente ao Auto de Infração nº 605395, contra empresa POSTO VICTORIA 2 LTDA, em São José de Ribamar/MA, registrada pela Agência Nacional de Petróleo (Processo ANP nº 48611.201136/2021-14).

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO, por seu Promotor de Justiça, MÁRCIO JOSÉ BEZERRA CRUZ, abaixo assinado, titular da 6ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de São José de Ribamar, no uso das atribuições que lhe são conferidas na Defesa do Consumidor, pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1.º da Lei Federal nº. 7.347/85, art. 25, IV, 'a' da Lei Federal nº 8.625/93 e art. 26, V, 'a' da Lei Complementar Estadual nº 013/91, e:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CF);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e promover o Inquérito Civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, CF);

CONSIDERANDO que Notícia de Fato 07/2023, registrado sob o SIMP nº 002708-509/2022, versava sobre o Auto de Infração nº 605395 contra empresa POSTO VICTORIA 2 LTDA, em São José de Ribamar/MA, registrada pela Agência Nacional de Petróleo (Processo ANP nº 48611.201136/2021-14);

CONSIDERANDO a necessidade de continuação dos trabalhos de verificação quanto a ausência injustificada de respostas, com diligências investigatórias próprias da atividade ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade de continuação dos trabalhos de verificação quanto as irregularidades, com diligências investigatórias próprias da atividade ministerial.

RESOLVE:

INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO referente ao Auto de Infração nº 605395, contra empresa POSTO VICTORIA 2 LTDA, em São José de Ribamar/MA, registrada pela Agência Nacional de Petróleo (Processo ANP nº 48611.201136/2021-14), promovendo a necessária coleta de depoimentos, certidões, perícias e demais diligências para posterior instauração da ação civil e/ou penal ou arquivamento, se for o caso, adotando-se as seguintes providências:

- a) Autue-se o presente expediente que vai encabeçado por esta Portaria e registre-se em livro próprio, permanecendo a numeração do SIMP, conforme a Resolução CNMP nº 23/2007;
- b) A remessa de cópia da presente Portaria ao Diário Eletrônico do Ministério Público (diarioeletronico@mpma.mp.br), para fins de publicação;
- c) Reitere-se o OFC-PJCVSJR– 402023 ao Proprietário do Posto Victória 2 LTDA;
- d) Por fim, DESIGNO, para secretariar os trabalhos a Assessora de Promotor de Justiça NATHÁLIA MARTINS DA SILVA e os estagiários GEORGITAN DA SILVA MORAES e ANA CRISTINA DA SILVA PASSINHO, lotados nesta Promotoria de Justiça.

São José de Ribamar – MA, DATA DO SISTEMA.

assinado eletronicamente em 19/05/2023 às 20:08 h (\*)  
MÁRCIO JOSÉ BEZERRA CRUZ  
PROMOTOR DE JUSTIÇA



TIMON

**PORTARIA-6ªPJETIM - 272023**

Código de validação: 9A79C0C0DA

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

CONSIDERANDO que cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO, em cumprimento às suas funções institucionais, preceituadas pela Constituição Federal, de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos de pessoa com deficiência, e idoso, nos termos da Lei nº 7.853/89, Estatuto do Idoso e artigos 127 e 129, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal está fundada no respeito à cidadania e à dignidade da Pessoa Humana, nos termos do art. 1º, incs. II e III, e, parágrafo único;

CONSIDERANDO o presente procedimento instaurado nesta Promotoria de Justiça, na qual consta denúncia, acerca de suposta violação de direitos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 4º, § 1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP e o art. 3º, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato já teve seu prazo expirado, porém é evidente a necessidade de continuidade das investigações e apuração dos fatos trazidos a conhecimento deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO o art. 8º, III, da Resolução n.º 174/2017-CNMP, que estabelece o Procedimento Administrativo (stricto sensu) como a modalidade de procedimento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

**RESOLVE CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO Nº 006974-252/2022EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:**

I – Seja autuada a presente portaria, bem como a autuação no SIMP, ficando, desde já, designado a assessora de promotor de justiça, Seanne Telles, para atuar como secretária;

II – Remessa de cópia da presente portaria à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, para publicação no Diário Oficial;

III – Determino que a assessoria confeccione ofício ao requerente informando acerca da instauração de inquérito policial, portanto solucionando a demanda via administrativa ora preiteada neste Órgão Ministerial.

Publique-se e cumpra-se.

Timon - MA, data da assinatura do documento.

assinado eletronicamente em 10/04/2023 às 12:07 h (\*)

FÁBIO MENEZES DE MIRANDA

PROMOTOR DE JUSTIÇA

**PORTARIA-6ªPJETIM - 302023**

Código de validação: E7DC6B0E9C

**PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

CONSIDERANDO que cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO, em cumprimento às suas funções institucionais, preceituadas pela Constituição Federal, de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos de pessoa com deficiência, e idoso, nos termos da Lei nº 7.853/89, Estatuto do Idoso e artigos 127 e 129, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal vigente está fundada no respeito à cidadania e à dignidade da Pessoa Humana, nos termos do art. 1º, incs. II e III, e, parágrafo único;

CONSIDERANDO o presente procedimento instaurado nesta Promotoria de Justiça, na qual consta denúncia, acerca de suposta violação de direitos;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 4º, § 1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP e o art. 3º, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;



# DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 25/05/2023. Publicação: 26/05/2023. N° 098/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato já teve seu prazo expirado, porém é evidente a necessidade de continuidade das investigações e apuração dos fatos trazidos a conhecimento deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO o art. 8.º, III, da Resolução n° 174/2017-CNMP, que estabelece o Procedimento Administrativo (stricto sensu) como a modalidade de procedimento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO N° 007332-252/2022 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

I – Seja autuada a presente portaria, bem como a autuação no SIMP, ficando, desde já, designado a assessora de promotor de justiça, Seanne Telles, para atuar como secretária;

II – Remessa de cópia da presente portaria à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, para publicação no Diário Oficial;

III – Encaminhe-se à assistente social para cumprimento das diligências necessárias, com a consequente confecção de relatório apto a averiguar os fatos narrados na inicial.

Publique-se e cumpra-se.

Timon - MA, data da assinatura do documento.

assinado eletronicamente em 12/05/2023 às 11:39 h (\*)

FÁBIO MENEZES DE MIRANDA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA

## PORTARIA-6ºPJETIM - 322023

Código de validação: 14697C7849

### PORTARIA DE CONVERSÃO DE NOTÍCIA DE FATO EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

CONSIDERANDO que cabe ao MINISTÉRIO PÚBLICO, em cumprimento às suas funções institucionais, preceituadas pela Constituição Federal, de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia e promover o inquérito civil público e a ação civil pública, para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos de pessoa com deficiência, e idoso, nos termos da Lei n° 7.853/89, Estatuto do Idoso e artigos 127 e 129, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal vigente está fundada no respeito à cidadania e à dignidade da Pessoa Humana, nos termos do art. 1º, incs. II e III, e, parágrafo único;

CONSIDERANDO o presente procedimento instaurado nesta Promotoria de Justiça, na qual consta denúncia, acerca de suposta violação de direitos;

CONSIDERANDO que de acordo com o art. 4º, § 1º, I, do Ato Regulamentar Conjunto n.º 05/2014-GPGJ/CGMP e o art. 3º, da Resolução n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, a Notícia de Fato deve ser convertida em outro procedimento investigatório, quando do advento de 30 (trinta) dias, prorrogado por 90 (noventa) dias, fundamentadamente, sem que tenham sido concluídas as investigações;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato já teve seu prazo expirado, porém é evidente a necessidade de continuidade das investigações e apuração dos fatos trazidos a conhecimento deste Órgão Ministerial;

CONSIDERANDO o art. 8.º, III, da Resolução n° 174/2017-CNMP, que estabelece o Procedimento Administrativo (stricto sensu) como a modalidade de procedimento destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

RESOLVE CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO N° 000220-252/2023 EM PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

I – Seja autuada a presente portaria, bem como a autuação no SIMP, ficando, desde já, designado a assessora de promotor de justiça, Seanne Telles, para atuar como secretária;

II – Remessa de cópia da presente portaria à Biblioteca da Procuradoria Geral de Justiça, para publicação no Diário Oficial;

III – Encaminhe-se ao setor de Execução de Mandados para cumprimento das diligências necessárias.

Publique-se e cumpra-se.

Timon - MA, data da assinatura do documento.

assinado eletronicamente em 22/05/2023 às 11:04 h (\*)

FÁBIO MENEZES DE MIRANDA  
PROMOTOR DE JUSTIÇA